

LEI Nº. 700/2012.

EMENTA: Dispõe sobre o vencimento do médico plantonista e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUMARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O vencimento do médico plantonista passa a ser de R\$ 5.600,00.

Parágrafo Único – ao vencimento do médico plantonista será acrescido 20% (vinte) por cento de insalubridade e mais 20% (vinte) por cento de adicional noturno.

Art. 2º - A fonte de recursos para custear a despesa é oriunda do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º - As despesas com esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento Municipal deste exercício financeiro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cumaru, em 04 de abril de 2012.


EDUARDO GONÇALVES TABOSA JÚNIOR

PREFEITO